

L E I Nº 3.063/2005

“Veda a concessão, pelo Poder Executivo Municipal, de subvenções sociais a Associações Comunitárias e de Moradores e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, nos termos do Art. 81, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica, por força desta lei, vedado ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção social a Associações Comunitárias e de Moradores que mantenham em sua diretoria servidor público municipal ou agente político do Município de Muriaé, durante todo o exercício em que for concedida a subvenção.

Parágrafo Único – Caso a subvenção já tenha sido concedida e o beneficiário alterar a sua diretoria com a inclusão de pessoas vedadas, ficará inabilitado por 3 (três) anos de receber novas subvenções, caso não ocorra a restituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de junho de 2005

JOÃO BAPTISTA CÂNDIDO RIBEIRO
Presidente da Câmara